



A PRISÃO COMO INSTRUMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA CONFERÊNCIA LIVRE

1 Introdução

A iniciativa de realizar uma Conferência Livre tendo como tema a prisão é expressão de duas forças de motivação que, coincidentemente, oportunizaram-se no mesmo momento. A primeira delas é representada por uma significativa demanda de reclamos e denúncias da práxis cotidiana nas penitenciárias, presídios, cadeias públicas, instituições que acolhem menores infratores, cuja incidência mais volumosa destaca a prisão como a entidade que mais se afasta da missão institucional pela qual se projeta na sociedade. A segunda motivação é trazida pela oportunidade surgida com a realização da I Conferência Nacional de Segurança Pública proposta para elaborar uma política de Segurança Pública baseada em princípios e diretrizes consensuais, definidas de forma participativa e comprometida, além de respaldada na certeza da anuência do Governo Federal.

Diante dessas duas motivações, o projeto Oficina de Segurança, Justiça e Cidadania, programa de ações que vem sendo desenvolvido em Pernambuco, desde 2005, pela Fundação Joaquim Nabuco e a Associação Juízes para a Democracia, reunindo a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Movimento Nacional de Direitos Humanos-PE, especialistas em educação e segurança, em consonância com os seus propósitos de defender o exercício pleno e o respeito à cidadania e a luta pela democratização das instituições formadoras do Sistema de Segurança e Justiça, tomou a iniciativa de realizar a Conferência Livre “A Prisão como Instrumento de Segurança”, na perspectiva de contribuir com o evento nacional ao construir e expor um saber específico, adquirido ao longo da prática e vivência dos que fazem o projeto Oficina, sobre o espaço prisional, evidenciando os entraves para a consecução de seus objetivos e missão, como também sua possível capacidade de poder funcionar, eficientemente, como instrumento de segurança pública.

2 Justificativa

É verdade que, ao longo do tempo, a prisão no Brasil, não obstante ser o sustentáculo da estrutura punitiva, nunca foi vista como instituição inclusa no sistema de segurança pública. Ideologicamente pensada e situada sempre no âmbito da justiça, a prisão deixou de ser entendida como uma das etapas do que se usa chamar de linha de

montagem da segurança pública, numa ilustração ao processo de enfrentamento à criminalidade, que é construído a partir das polícias ostensiva e investigativa, passando pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e desaguando no sistema prisional.

Isso faz com que a prisão se apresente com um aparente duplo comando, o que pode torná-la vulnerável. Na prática, contudo, vê-se que essa dicotomia tem-se constituído um caráter fiscalizador de um poder sobre o outro. Esse erro estratégico de referência, no que concerne à alocação política da estrutura prisional, tem contribuído de forma nefasta para se pensar que as prisões não têm identidade com o processo de construção de uma política de segurança pública capaz de incorporar todos os matizes sob os quais se aloja o fazer criminoso. Ao contrário, a prisão, apesar de ser estrutura inerente à justiça, conforme o sistema internacional de Direitos Humanos consagrou nas Regras mínimas para tratamento de reclusos¹, é um precioso instrumento da segurança pública, considerando que nela habita a criminalidade detida que não só dissemina a sensação de segurança na sociedade admitindo-se que está sob o controle institucional, mas que possibilita principalmente a produção de conhecimento sobre o fazer do crime.

Não se defende aqui a alocação da instituição prisional no território político-técnico-administrativo das secretarias de segurança pública. Em verdade, propõe-se o estabelecimento de uma estrutura própria que comporte a administração do sistema penitenciário com autonomia de Secretaria, em que se possa gerir todas as especificidades do órgão, capaz de responder à dupla serventia da prisão no campo da segurança e da justiça.

Ao definir a prisão como instrumento da segurança pública, pretende-se reivindicar a colocação da prisão no mesmo campo ideológico de princípios e diretrizes, e, na mesma condição de práxis que implica ações de planejamento, gestão e financiamento concebidas para efetivar um padrão de qualidade extraído, principalmente, das normas jurídicas que pertinem ao tema da segurança pública.

Assim pensando, faz-se necessário trazer à I Conferência Nacional da Segurança Pública a realidade prisional, nela destacando os principais pontos responsáveis pela visão caótica que a Instituição apresenta, procurando demonstrar como, de forma micro, tal realidade comporta a estrutura de má gestão, comumente observada em outras esferas da segurança pública, cujos planos de ação não apontam para metas definidas com base em uma realidade factual, levando a resultados que se mostram ineficazes, a partir de objetivos incoerentes com metas e resultados alcançados.

Dessa forma, pode-se afirmar que contribuir para a formulação de princípios e diretrizes para o sistema penitenciário implica alcançar uma melhor definição de política pública de segurança para o País. E permite considerar que a prisão, na forma sistêmica em que se apresenta, se revela um campo de desafio para a Conferência, ainda mais, quando, para promover essa reflexão, caso desta proposta, caso desta proposta, os argumentos se amparam no corpo paradigmático da Defesa Social, que, como descreve o seu arcabouço teórico, impõe a ação indissolúvel do Estado com a Comunidade, na produção sistemática de conhecimento sobre o objeto em estudo, na articulação ampla e irrestrita com o maior número possível de segmentos sociais, na adoção inquestionável dos valores essenciais da humanidade, no contínuo observar e atuar sobre a ambiência criminosa, enfrentando-a com políticas públicas, com disposição para desmontar a

¹ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: Documentos Internacionais*. Brasília: Época Editoria, 2006.pp.33-47.

violência branca, na busca obstinada de conter e minimizar a produção da violência vermelha, enfim, trabalhando todos os elementos fundantes da defesa social.

Nesses termos, pode-se afirmar a crença de que instituir hoje uma ambiência saudável e, por isso mesmo, necessária ao acesso aos direitos fundamentais e à cidadania, no espaço prisional, requer o estabelecimento de uma gestão democrática em todas as instâncias, que possibilite o exercício do controle social quer interno quer externo, bem como a sua integração com instituições estaduais e nacionais. Impõe-se, ainda, a valorização profissional e a otimização das condições de trabalho, no contexto de uma eficiente gestão dos financiamentos. Exige-se, de igual modo, repressão qualificada aliada a um processo de ressocialização, medido pela minimização dos índices de reincidência — não a reincidência técnica, conforme expõe o código penal, mas a compreensão do conceito de reincidência factual que, na verdade, permite a certeza de resultados pertinentes à segurança.

É importante, ainda, definir ações de prevenção social ao crime advindo dos espaços prisionais e que repercutem na sociedade, bem como intervir sobre as estruturas criminosas que ilicitamente atuam no espaço prisional, buscando um estado de constante vigilância e enfrentamento à violência institucional, tanto a que é desenvolvida entre presos, como a que se efetiva pela via dos agentes estatais, no intuito de construir uma cultura de paz. Por fim, mostra-se necessário instituir princípios e diretrizes para um sistema de prevenção próprio à instituição prisional que permita eficiência no atendimento emergencial e acidental aos presos e aos trabalhadores da prisão.

3 Situando a realidade problema na prisão

Infelizmente, a realidade das prisões ao longo do tempo, tem se mostrado mais que preocupante, ameaçadora. Do ponto de vista da segurança pública, da saúde pública, da fragilização da dignidade da pessoa humana, do estímulo à violência, da interdição ou descaso da ação social, da negligência governamental, a prisão tem se mostrado receptáculo das mazelas sociais que formam uma delinquência útil à criminalidade que, cada vez mais, se prolifera no espaço social. Essa situação tem provocado na sociedade um extremo descrédito na possibilidade de a prisão realizar seu objetivo principal, o da ressocialização, que é proclamada como sua missão. De acordo com o que dispõe as Regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros:²

O fim e a justificação de uma pena de prisão ou de qualquer medida privativa de liberdade é, em última instância, proteger a sociedade contra o crime. Este fim somente pode ser atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que depois do seu regresso à sociedade o delinquente não apenas queira respeitar a lei e se auto-sustentar, mas também que seja capaz de fazê-lo.

Não obstante a dificuldade constatada para efetivar seu objetivo, este deve ser perseguido diuturnamente, conforme as Regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros, na regra 59:

Para alcançar esse propósito, o sistema penitenciário deve empregar, tratando de aplicá-los conforme as necessidades do tratamento individual

² Organização das Nações Unidas. *Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros*. 31 de julho de 1957, art.58, p.11. Disponível em WWW.dhnet.org.br/direitos. Acesso em 08/04/2009.

dos delinquentes, todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza e todas as formas de assistência de que pode dispor. (ONU, 1957)

O efeito mais agudo do quadro crítico das prisões brasileiras resulta do desprezo e da indiferença que a sociedade demonstra pela prisão. Qualquer pesquisa de opinião pública que se tenha conhecimento sobre esse tema traz, em uma esmagadora maioria, essa atitude de hostilidade da sociedade em relação à prisão, apresentada através de argumentos que propõem mais rigor de castigo e, às vezes, a substituição da prisão pela pena de morte, em detrimento da promoção de uma educação eficiente e qualificada capaz de restaurar no homem preso a sua capacidade de viver em sociedade sem se tornar uma ameaça ou um estranho aos demais.

Enfrentar os problemas que fragilizam a prisão, fazendo-a percorrer o trilha da sua missão, significa responder para a sociedade a sua principal inquietação: como fazer o homem ex-detido sair da prisão sem a predestinação à reincidência? Essa preocupante indagação tem servido de desafio a todos que, com graus diferentes de poder e boa vontade, estão envolvidos com o cárcere e seus resultados.

A Conferência Livre *A prisão como instrumento da segurança pública* tem como base metodológica a observação participante e o diálogo. Tal método dialógico compreende a observação dirigida ao objeto prisão, o exercício da reflexão crítica sobre a realidade problema para que com adesão e colaboração, haja a transformação dessa realidade. Ao reconhecer a realidade problema, através do diálogo poderá se romper com a “cultura do silêncio” que muitas vezes está presente em estruturas opressoras ideologizantes. Farão parte do processo dialógico propostas instituições como o Poder Judiciário, o Ministério Público de Pernambuco, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos-PE, a Pastoral Carcerária, a comunidade carcerária, pesquisadores, especialistas em educação e segurança, e a sociedade, em geral. Assim, através do diálogo, poderão se levantar os principais entraves do cotidiano prisional que conspiram contra a efetivação da missão da instituição e colocam o Estado como conivente com ilegalidades incompatíveis com a responsabilidade correicional de que se reveste a prisão. Ao final da Conferência, serão apontados os princípios e diretrizes para uma melhor formulação da política de segurança pública nessa área.

Pautada nos fatos do cotidiano prisional, a Conferência Livre *A Prisão como Instrumento de Segurança Pública* enfoca os temas abaixo, observando o Princípio Fundamental das Regras de Tratamento de prisioneiros, definido em seu art. 6º:

Não haverá discriminação alguma baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação. Ao contrário, é necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o preso. (ONU, 1957)

a. Estrutura Física e Administrativa das Instituições Prisionais

A situação da estrutura física e administrativa das instituições prisionais é considerada básica para o seu funcionamento. Como unidade sistêmica não se pode dissociar a estrutura dos sujeitos que dela fazem parte, desde os presos aos profissionais e a comunidade prisional e do seu entorno. A maioria das unidades prisionais existentes em território nacional apresenta notória precariedade das suas instalações pelas razões, entre outras, aqui expostas: superlotação; presos primários

juntos a presos contumazes e reincidentes; contrariando o documento orientador deste trabalho, na sua observação preliminar nº 8:

As diferentes categorias de presos deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado. (ONU,1957)

Registra-se, em geral, em todo o sistema penitenciário brasileiro, uma arquitetura incompatível e inadequada à convivência humana, instalações insalubres, sem higiene, sem aeração, construções improvisadas, inexistência de espaço de convivência para visitantes, condições indignas de trabalho para os policiais e agentes penitenciários sem espaço de convivência, inobservando a regra que diz que todos os locais destinados aos presos, incluindo os locais onde o preso vive e trabalha, especialmente aquele destinado ao alojamento durante à noite, deverão satisfazer às exigências de higiene, levar em conta o clima, volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação. Condições especiais devem ser consideradas no que concerne às instalações sanitárias e às instalações de banho, mantendo-se todos os locais conservados, escrupulosamente limpos. Para tais exigências, devem ser postos à disposição dos presos os meios necessários à sua saúde e limpeza, como: sabonete, escova, pasta de dente, corte de cabelo e barba, vestes apropriadas ao clima, material de limpeza para roupas e espaço físico, cama individual com a roupa de cama apropriada. E, no que se refere ao alojamento da guarda e agentes penitenciários, requisita-se o espaço saudável que respeite sua dignidade profissional.

Atenção especial deve ser dada às prisões femininas, no que concerne à saúde, garantindo-se o acesso das presas a ginecologistas e obstetras, bem como a produtos adequados à sua condição, tais como: absorvente, preservativos, etc. Quanto à alimentação, cuidados, principalmente, com as grávidas que necessitam de um programa de nutrição acompanhado por profissionais da área. Por existir um percentual de presas com filhos em fase de amamentação, torna-se imperiosa a construção de creches onde as crianças possam se desenvolver sem, obrigatoriamente, sofrerem os efeitos indesejáveis da vida prisional.

Quanto à administração prisional, verifica-se negligência em relação: ao déficit de guarda e agentes penitenciários encontrado nas prisões do país, às precárias condições de espaço médico, ambulatorial nas unidades prisionais, à insuficiência de medicamentos de uso contínuo e para tratamentos emergenciais, ao pequeno quadro de profissionais de saúde em face da população necessitada, à alimentação que varia em quantidade, qualidade e teor nutritivo, à inexistência de refeitório e de utensílios de copa, como pratos, talheres e copos, passando os presos a improvisar garrafas *pet* como copos, sacos ou as mãos como pratos. Ressalte-se que, em algumas unidades prisionais, os presos solucionam esse problema pedindo emprestados utensílios utilizados pelos colegas, o que termina implicando pagamentos por esse favor.

Há também que se cuidar dos egressos do sistema prisional instituindo-se um patronato com a finalidade de apoiá-lo no seu retorno à sociedade.

A sugestão de que a prisão deve ser organizada por uma gestão democrática e participativa se perde na prática prisional, e, de forma banal, percebem-se gestores coniventes com tortura, abuso de poder e corrupção. Tudo isso reforçado pela falta de planejamento e avaliação da gestão prisional, pela inexistência de carreira pública

específica para o sistema e pela ausência de uma política pública para o sistema prisional.

b. A educação nas prisões

Tomando-se como exemplo recente trabalho realizado pela Plataforma Dhesca - Direitos Humanos Econômicos Sociais, Culturais e Ambientais - sobre a realidade educacional nas prisões, contando com a participação de profissionais da área de educação que historicamente vêm atuando nas prisões, conclui-se que o quadro educacional que se apresenta na prisão requer revisão. Nessa mesma direção, afirma Denise Carreira, atual relatora nacional para o Direito Humano à Educação³:

Nacionalmente, sabemos que a educação no sistema prisional segue sendo uma agenda extremamente desvalorizada nas políticas educacionais. Sem que isso mude, continuaremos a viver uma gigantesca hipocrisia e a ter um sistema penitenciário que não garante a recuperação, não garante o direito dessas pessoas à ressocialização e de construir uma nova perspectiva de vida.(CARREIRA e CARNEIRO,2009)

Destacam-se aqui, a partir dos relatos contidos para a Plataforma DHESCA-Brasil, as principais dificuldades para realização de um ensino de qualidade nas prisões brasileiras: ausência de uma política pública de educação escolar e profissional com diretrizes, metas e financiamento claramente estabelecidos, falta de amparo legal que considere a efetivação da educação como direito e não como assistência. Falta de garantia do direito à educação escolar/profissional e a nefasta mentalidade no âmbito das prisões de que a “Segurança” é prioridade. Verifica-se, ainda, falta de implementação de tele-salas do ensino médio na maioria das unidades prisionais por falta de professores, desativação de salas de aula com a finalidade de transformá-las em celas, fato ocorrido no Presídio de Igarassu onde duas celas foram desativadas. Ressalte-se, igualmente, a inadequação do espaço físico onde se processa a atividade educativa. No que diz respeito às relações interpessoais para a execução do trabalho educativo no ambiente prisional, consideram-se pontos dificultadores: os entraves provocados por agentes penitenciários, a falta de espaço físico, a presença de chaveiros, o horário de trabalho, a falta de uma visão conscientizadora e humanizadora sobre a educação.

Para Marc De Maeyer (2006), coordenador do Programa Internacional em Educação nas Prisões da UNESCO, no texto *Aprender e desaprender*, apresentado no Seminário Nacional pela Educação nas Prisões – Brasília⁴:

Precisamos encontrar pistas para que os presos possam experimentar na prisão momentos de aprendizagem, de experiências bem sucedidas, de encontros que não sejam relações de força, momentos de reconstrução da própria história, espaços para expressar emoção e realizar projetos. Chamamos a isso: educação na prisão.

³ CARREIRA, Denise e CARNEIRO, Suelaine. O Direito Humano à Educação nas prisões do Brasil. *Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação/Plataforma DHESCA Brasil*. São Paulo, 2009.

⁴ MAEYER, Marc de. *Aprender e desaprender*. In: *Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para educação nas prisões brasileiras* – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

c. O mercado livre e ilícito nas prisões

Art. 57: A prisão e outras medidas cujo efeito é separar um delinqüente do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem do indivíduo o direito a autodeterminação, privando-o da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deverá, exceto por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação. (ONU,1957)

A proposta trazida por esse artigo deságua em uma verdade: o indivíduo detido perde, de imediato, entre outras, a sua condição de sujeito de consumo. Tal realidade costuma privá-lo da aquisição de produtos essenciais não oferecidos pelo Estado, o que intervém diretamente na sua autoestima e fortalece a discriminação sobre o homem detido. Esse é o cenário no qual se gesta o mercado interno e informal, gerando aqueles que têm acesso ao consumo em detrimento de presos dele desprovidos. Tudo pode ser comercializado nas prisões: remédios, alimentos, vestuários, calçados, aparelhos e serviços de aluguel eletro-eletrônicos, artesanato, colchões, espaço físico, água, botijão de gás. Essa feira livre abre caminho, por meio de moeda própria, para a compra de bebidas alcoólicas, como: *whisky*, aguardente, conhaque, garrafadas, licores, batidas. Medicamentos alucinógenos, como rupinol, drogas, e, também, armas, celular, serviços especiais de corrupção, etc. A moeda corrente vai do dinheiro, real, ao acesso e repasse de drogas, uso de prestígio, garantia de proteção, tarefas domésticas, serviços sexuais, utilizando muitas vezes familiares, parentes ou amigos próximos.

Os relatos de como se desenvolvem as ações mercantilistas no espaço prisional estarrecem os que a eles têm acesso, considerando a quantidade de ilicitudes que acontecem no cotidiano institucional em que o dinheiro possibilita a compra de todo tipo de equipamento, prazer, ou ingerências corruptoras responsáveis por tornar a prisão uma importante ambiência criminosa. É a ausência de dinheiro, no cotidiano das prisões, que possibilita um endividamento perigoso, provocando não só furtos e conflitos, mas a transformação da vida humana em moeda de troca, tornando tais práticas auspiciosas e justificadas na antiética do território prisional.

Em razão de uma generosa multiplicidade de ações de compra e venda, que foge ao controle estatal, o mercado que se desenvolve nas prisões com a justificativa de estar permitindo ao preso a aquisição de trabalho e renda, passa a estimular atividades ilícitas, dissimuladas no bojo das necessidades crônicas dos presos. Na verdade, o mercado aparece na estrutura prisional como um espaço de trabalho, na tentativa de sanar mais uma falha do Estado, que usa o direito ao trabalho do preso como um privilégio e, ao mesmo tempo, permite a improvisação de um espaço de produção e renda fora do alcance do seu controle. O desserviço desse tipo de ingerência provoca, no cotidiano prisional, uma contraposição defendida por estudiosos, profissionais interessados no tema, quando propõem que ao Estado seja atribuída a obrigação de manter, sob sua gestão, um posto de vendas nas prisões com preços das mercadorias condizentes com os praticados pelo mercado externo, rejeitando qualquer tentativa de endividamento do preso.

c. O exercício dos Direitos

A Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no seu artigo 40, impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios e remete ao artigo 41 o elenco de direitos atribuídos ao preso.

Dos vinte e cinco incisos que tratam desses direitos pode-se afirmar que nenhum deles é observado, completa e plenamente, no âmbito da comunidade carcerária. Essa prática replica, igualmente, até na promoção das assistências material, educacional, religiosa, jurídica e à saúde, que a lei regula.

O desrespeito começa pelo pouco caso que se dá à necessidade de técnicos presentes na instituição para realizar a assistência, o que implica, muitas vezes, o sofrimento desnecessário de dor física que se prolonga pela falta de médicos ou dentistas preparados para o pronto atendimento na unidade prisional. Por outro lado, o serviço social também deixa de promover um acompanhamento universal, fazendo-o de forma restritiva sem estendê-lo à família do preso que deve ser preparada para o retorno do indivíduo em vias de ressocialização.

A própria educação, vista legalmente como uma assistência e não como um direito, torna-se um “*non sense*” absoluto à proposta da missão institucional em face da precariedade da sua estrutura para o exercício do ensino-aprendizagem.

A assistência jurídica, descomprometida com prazos, alonga, na maioria das vezes, o período de reclusão dos presos, perdendo-se com frequência nos becos da burocracia.

No que diz respeito à assistência material, esta se mostra dividida entre o Estado, em muitas situações, omisso, e a família, que toma para si a manutenção do seu parente preso por falta de trabalho ou ocupação remunerada para a grande maioria ociosa que habita as prisões.

Quando se observa o trabalho religioso, o espaço que lhe é destinado não se apresenta em todo o sistema prisional e sobrevive graças a abnegação, instinto de luta contínua de grupos religiosos que reclamam de tratamento desigual. Muitas vezes, a depender do gestor da unidade prisional, os voluntários e religiosos são privilegiados pelo culto a que pertencem, em detrimento de outros cultos.

Um olhar mais amíu de sobre o cotidiano prisional vai possibilitar enxergar práticas indesejadas que afrontam o direito em lei definido. Nesse sentido, é comum o recebimento de denúncias advindas dos estabelecimentos prisionais, relatando constantes violações aos mais variados tipos de direitos fundamentais que atingem a cidadania dos presos.

A inobservância à lei, no sistema prisional, permite que discriminações sejam efetivadas como, por exemplo, quando presos homossexuais, na sua maioria, sejam desrespeitados, constrangidos e humilhados em revistas e contagens. Obrigados a levantar a camisa, deixando os seios, quando existentes, à mostra.

Registra-se, igualmente, no campo das benesses que, não raro, presos que dispõem de recursos financeiros recebem privilégios, sendo colocados em dependências à parte, tendo a regalia de construírem a sua própria moradia dentro dos espaços prisionais, dotando-as de equipamentos de luxo, a exemplo de ar-refrigerado, televisores , entre outros.

Acrescente-se que quando se trata do entorno prisional ou da comunidade ampliada, percebe-se que familiares de presos são constrangidos em revistas indignas, destratados pelo uso abusivo de poder daqueles que, orientados pela maléfica ideologia discriminatória, dizem acreditar que “parente de bandido, bandido é”.

Questão maior aparece quando não se verifica o correto acompanhamento dos presos pela Comissão Técnica, responsável pela classificação do preso, pelo programa individualizador, orientando as suas devidas progressões e regressões no regime, bem como a possível conversão da pena. A assistência jurídica é precária e não cumpre de fato a sua finalidade.

A assistência à saúde depende única e exclusivamente da Secretária de saúde do Estado. Não há médicos ou pára-médicos disponíveis nas unidades prisionais para

atendimentos emergenciais. O mesmo acontece com o atendimento odontológico. Ainda se verifica nas prisões práticas de tortura psicológica e física, tanto agravadas pela superlotação e pela estrutura física como pelos castigos infligidos aos presos ou pela inexistência de um controle rígido que acompanhe a conduta dos presos nas atitudes relacionais que praticam entre si.

A realidade de desrespeito aos direitos dos presos ou da comunidade ampliada que circunda a prisão não se exaure nesses pontos assinalados, é muito maior e avassaladora, chegando a depor contra as autoridades constituídas que se omitem e conduzem a instituição sem a devida responsabilidade de apresentar resultados favoráveis do trabalho que realizam, na prisão, ao prestar contas à sociedade.

d.Segurança na Prisão

A segurança nas prisões é, em geral, compreendida como segmento responsável por uma dupla funcionalidade: proteger o patrimônio material e humano das instituições, atribuição da guarda interna, e proteger a sociedade da criminalidade detida, atribuição da guarda externa. Determina o documento “Regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros (ONU,1957) que: “a disciplina e a ordem serão mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias à manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária”.

Não obstante essa recomendação, é mediante o processo de disciplina e ordem que se explicita na mais extremada inspiração do castigo, o poder de punir. A ausência de regulação para a complexidade de situações que podem surgir dentro do cárcere deixa sempre espaço para o imprevisto do poder que termina se exercendo através do abuso, do exagero, do excesso.

O texto de referência (ONU,1957,p.5) dispõe, com clareza, que a lei ou regulamentação emanada da autoridade competente determinará, para cada caso, o comportamento que constitua falta disciplinar, os tipos e a duração da punição a aplicar e a autoridade competente para impor tal punição, ressaltando que nenhum preso será punido senão de acordo com a lei ou regulamento, e nunca duas vezes pelo mesmo crime.

Apesar da clareza com que são expostas as orientações para o bom cumprimento da pena no aspecto disciplinar, nenhuma pessoa de bom senso apostaria na concretização dessas normas na prática e no cotidiano prisional. Impressiona a forma como são observadas tais recomendações e, mais ainda, chama à atenção a conduta dos funcionários dos estabelecimentos prisionais quando não obedecem à determinação que lhes interdita o uso da força, nas suas relações com os presos, exceto quando se verifica em legítima defesa a tentativa de fuga, a resistência física ativa ou passiva a uma ordem fundamentada na lei. Pouco se tem notícia do treinamento físico especial a que os guardas devem se submeter para se tornarem habilitados a dominar presos agressivos. Saliente-se, ainda, o desrespeito à orientação que condena os guardas de andarem armados, senão em condições especiais como determina o artigo 54 do documento.

Aparentemente, a segurança nas prisões brasileiras é uma entidade autônoma. Se existe um conceito que circula em todas as instâncias e espaços prisionais, é o conceito de segurança que parece se transformar e se adequar a situações as mais variadas possíveis, e é entendida como uma super-entidade que dita normas, regras e define todo e qualquer proceder na instituição, muitas das vezes servindo como argumento para restringir direitos, assistências, deveres e tudo mais.

É comum notícias de casos em que o uso da segurança torna-se álibe para arbitrariedades. Para exemplificar a gravidade da questão da segurança nas unidades

prisões, basta citar as condições de presídios cuja capacidade permite abrigar 480 presos e chega a abrigar, aproximadamente, 1.658 presos, contando apenas com 5 guardas para fazer a sua segurança. Chama à atenção as mortes ocorridas no sistema, fazendo parecer que a guarda interna não tem, como atribuição explícita, a proteção da vida do indivíduo detido.

Do mesmo modo, ressalte-se que a cultura de segurança praticada por agentes penitenciários e gestores, impede que presos tenham acesso a direitos, como o de frequentar o espaço educacional da unidade prisional de acordo com o calendário escolar. Por outro lado, os estabelecimentos prisionais não oferecem segurança aos familiares de presos. A esses são impostas atitudes de claro preconceito, desde as revistas ao tratamento dispensado, uma vez que facilmente é imputada à família do preso a condução de matéria criminosa, tais como: armas, celulares e drogas, cuja presença nas instituições prisionais se mostra muito volumosa, o que põe em questionamento a atuação dos profissionais de segurança.

Há indícios de abuso de poder por parte de gestores e agentes penitenciários no exercício da segurança nas prisões, ou por perseguirem determinados presos ou por se corromperem, muitas vezes, facilitando a prática do ilícito, possibilitando regalias para uns, castigos para outros, em troca de benesses que vão desde o tráfico de influência ao de armas e drogas.

Partindo do princípio de que a segurança constitui o alicerce sobre o qual se constrói a base da prática prisional, impõe-se aprofundar, compreender e buscar a transformação necessária ao bom desempenho desse segmento institucional.

Finalizando, pretende-se, com a apresentação dos cinco eixos temáticos enunciados para Conferência Livre – *A Prisão como Instrumento de Segurança Pública*, evidenciar a necessidade de aprofundamento criterioso dessa temática e orientar a pauta de debates sobre a qual poderão ser sugeridos princípios e diretrizes para uma política de Segurança Pública inclusiva, da qual a prisão seja parte inerente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Direitos Humanos: Documentos Internacionais*. Brasília: Época Editoria, 2006.

² CARREIRA, Denise e CARNEIRO, Suelaine. O Direito Humano à Educação nas prisões do Brasil. *Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação/Plataforma DHECA Brasil*. São Paulo, 2009.

³ MAEYER, Marc de. Aprender e desaprender. In: *Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para educação nas prisões brasileiras* – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

⁴ Organização das Nações Unidas. *Regras Mínimas para o tratamento de prisioneiros*. 31 de julho de 1957. Disponível em WWW.dhnet.org.br/direitos. Acesso em 08/04/2009.